

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 677, de 2015)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, artigo com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 10.438, de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25.....

§3º Nos domingos e feriados serão garantidos os descontos especiais previstos no *caput* sem restrição de horário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os descontos especiais nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, estabelecidos no art. 28 da Lei nº 10.438, de 2002, ficam restritos ao período compreendido entre 21h30 (vinte e um horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

Entretanto, durante os domingos e feriados, essa restrição não faz sentido uma vez que, nesses dias, não há restrição da demanda de ponta para atendimento do mercado, tal como ocorre nos demais dias úteis.

Tendo em vista que essa restrição implica mão de obra mais cara para atender rotina de trabalho em descompasso com o considerado ideal pelos que atuam no ramo dessas atividades, é necessária a adequação que ora se propõe.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

